



|                     |                           |
|---------------------|---------------------------|
| PROCESSO N° 1890/13 | PROTOCOLO N° 11.533.576-6 |
| 1892/13             | 11.533.465-4              |
| 1893/13             | 11.599.744-0              |
| 1894/13             | 11.816.151-3              |
| 1896/13             | 11.671.028-5              |
| 1899/13             | 11.812.907-5              |
| 1918/13             | 11.901.126-4              |
| 1962/13             | 11.901.104-3              |
| 1963/13             | 11.982.361-7              |
| 1984/13             | 11.557.817-0              |

PARECER CEE/CEMEP N° 445/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL 11 DE OUTUBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMBÉ
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CAVALLI DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PALMITAL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ADÉLIA DIONÍSIA BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO AMÉRICO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA ROLIM LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SABÁUDIA
- COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – FAXINAL
- COLÉGIO ESTADUAL DIRCE DE AGUIAR MAIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL GUILHERME DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – LOANDA



PROCESSO Nº 1890/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI, ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR e nº 05/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1890/13 e outros

### **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

### **1.4 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 1890/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

| <i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>                    | <i>ARTE</i> | <i>BIOLOGIA</i> | <i>EDUC. FÍSICA</i> | <i>FILOSOFIA</i> | <i>FÍSICA</i> | <i>GEOGRAFIA</i> | <i>HISTÓRIA</i> | <i>L. PORTUGUESA</i> | <i>MATEMÁTICA</i> | <i>QUÍMICA</i> | <i>SOCIOLOGIA</i> | <i>LEM: INGLÊS</i> | <i>LEM: ESPANHOL</i> | <i>ENS. RELIGIOSO</i> |
|---|-------------|-----------------|---------------------|------------------|---------------|------------------|-----------------|----------------------|-------------------|----------------|-------------------|--------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>CE 11 de Outubro – Londrina</b>                        |             |                 |                     | x                | x             |                  |                 |                      |                   |                | x                 |                    |                      |                       |
| <b>CE João Cavalli da Costa – Palmital</b>                |             |                 |                     |                  | x             |                  |                 |                      |                   |                | x                 |                    |                      |                       |
| <b>CE Prof. Adélia Dionísia Barbosa – Londrina</b>        |             |                 |                     | x                | x             |                  |                 |                      |                   |                |                   |                    |                      |                       |
| <b>CE do Campo Pedro Américo – Serranópolis do Iguaçu</b> |             |                 |                     |                  |               |                  |                 |                      |                   |                | x                 |                    |                      |                       |
| <b>CE Érico Veríssimo – Apucarana</b>                     |             |                 |                     |                  |               |                  |                 |                      |                   | x              |                   |                    |                      |                       |
| <b>CE Dirce de Aguiar Maia – Maringá</b>                  |             |                 |                     |                  | x             |                  |                 |                      |                   |                |                   |                    |                      |                       |
| <b>CE Guilherme de Almeida – Loanda</b>                   |             |                 |                     |                  |               |                  |                 |                      |                   | x              |                   |                    |                      |                       |

Em virtude das fragilidades apontadas no corpo docente de algumas instituições de ensino, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, será concedido pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.



## PROCESSO Nº 1890/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo 1827/13, em 28/05/14, cópia da Matriz Curricular e Diploma da docente de Arte (fls. 132 a 134).

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

| PROC. Nº OFÍCIO SEED         | NRE/DATA PROTOC.          | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO  | MUNICÍPIO              | PARECER / INFORM. TÉCNICA  | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO  | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                                     |
|------------------------------|---------------------------|--|------------------------|----------------------------|---|--|
| 1890/13<br>Ofício nº 1677/13 | Londrina<br>11/07/12      | CE José de Anchieta - EFM<br>Resolução Secretarial nº 1523/13, de 25/03/13                   | Londrina               | Inform. Técnica<br>fl. 223 | Resolução Secretarial nº 5270/11, de 23/11/11, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011                 | <b>Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016</b>                 |
| 1892/13<br>Ofício nº 1670/13 | Londrina<br>05/07/12      | CE Dario Vellozo - EFM<br>Resolução Secretarial nº 1535/13, de 25/03/13                      | Londrina               | Inform. Técnica<br>fl. 239 | Resolução Secretarial nº 872/09, de 10/03/09, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012                  | <b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>                 |
| 1893/13<br>Ofício nº 1678/13 | Londrina<br>10/09/12      | CE 11 de Outubro - EFM<br>Resolução Secretarial nº 1529/13, de 25/03/13                      | Cambé                  | Inform. Técnica<br>fl. 161 | Resolução Secretarial nº 1443/10, de 16/04/10, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012                 | <b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015</b>                 |
| 1894/13<br>Ofício nº 1674/13 | Pitanga<br>06/03/13       | CE João Cavalli da Costa - EFM<br>Resolução nº 749/12, de 31/01/12                           | Palmital               | Inform. Técnica<br>fl. 350 | Resolução Secretarial nº 2954/08, de 07/07/08, a partir do início do 2º semestre de 2008 até o final do 1º semestre de 2013 | <b>Do início do 2º semestre de 2013 até o final do 1º semestre de 2018</b> |
| 1896/13<br>Ofício nº 1669/13 | Londrina<br>27/09/12      | CE Professora Adélia Dionísia Barbosa - EFM<br>Resolução Secretarial nº 1533/13, de 25/03/13 | Londrina               | Inform. Técnica<br>fl. 217 | Resolução Secretarial nº 1288/09, de 13/04/09, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012                 | <b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>                 |
| 1899/13<br>Ofício nº 1675/13 | Foz do Iguaçu<br>12/03/13 | CE do Campo Pedro Américo - EFM<br>Resolução Secretarial nº 744/12, de 31/01/12              | Serranópolis do Iguaçu | Inform. Técnica<br>fl. 154 | Resolução Secretarial nº 219/13, de 15/01/13, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012                  | <b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b>                 |



PROCESSO Nº 1890/13 e outros

| PROC. Nº OFÍCIO SEED         | NRE/DATA PROTOC.      | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO   | MUNICÍPIO | PARECER / INFORM. TÉCNICA  | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO  | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                     |
|------------------------------|-----------------------|---|-----------|----------------------------|---|--|
| 1918/13<br>Ofício nº 1708/13 | Apucarana<br>19/04/13 | CE Hermínia Rolim Lupion - EFM<br>Resolução Secretarial nº 2684/13, de 10/06/13 | Sabáudia  | Inform. Técnica<br>fl. 166 | Resolução Secretarial nº 3905/08, de 27/08/08, a partir de 29/08/08 até 29/08/13                            | <b>De 29/08/13 até 29/08/18</b>                            |
| 1962/13<br>Ofício nº 1763/13 | Apucarana<br>17/04/13 | CE Érico Veríssimo - EFMNP<br>Resolução Secretarial nº 2936/13, de 25/06/13     | Faxinal   | Inform. Técnica<br>fl. 158 | Resolução Secretarial nº 3975/10, de 15/09/10, a partir do início do ano de 2005 até o final do ano de 2011 | <b>Do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016</b> |
| 1963/13<br>Ofício nº 1764/13 | Maringá<br>13/06/13   | CE Dirce de Aguiar Maia - EFM<br>Resolução Secretarial nº 5196/12, de 23/08/12  | Maringá   | Inform. Técnica<br>fl. 208 | Resolução Secretarial nº 3804/08, de 20/08/08, a partir de 20/08/08, até 20/08/13                           | <b>De 20/08/13, até 20/08/18</b>                           |
| 1984/13<br>Ofício nº 1780/13 | Loanda<br>29/06/12    | CE Guilherme de Almeida - EFMN<br>Resolução Secretarial nº 3338/13, de 25/07/13 | Loanda    | Inform. Técnica<br>fl. 117 | Resolução Secretarial nº 521/08, de 11/02/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012  | <b>Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017</b> |

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes qualificados para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

Alerta-se ao Colégio Estadual 11 de Outubro – Ensino Fundamental e Médio, que o prazo de renovação do reconhecimento esgotar-se-á no final do ano de 2015.

A SEED deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1890/13 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 14 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente de CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE